



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO CFMV Nº 08/2015

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio do seu **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº 064, de 26 de dezembro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, para a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para a **Contratação de empresa especializada em adequação, instalação e configuração do sistema de monitoramento por Circuito Fechado de Televisão (CFTV)**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 22/05/2015

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2987/2014

CÓDIGO UASG: 389185

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em adequação, instalação e configuração do sistema de monitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV) do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasgovernamentais* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do edital.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento ocorrerá na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.555/2000, 5.450/2005 Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Por convenção, será denominado:

- a) **licitante:** a licitante que apresentar proposta neste Pregão;
- b) **licitante vencedor:** a licitante que apresentar a menor proposta e for habilitado;
- c) **adjudicatário:** a licitante a quem houver sido adjudicado o objeto deste Pregão;
- d) **contratado:** a licitante que formalizar o Contrato com a Administração.

3.2. A participação nesta licitação é EXCLUSIVA às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, e pessoas físicas ou pessoas jurídicas elencadas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06), **pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2.1. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

3.3. Participarão deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

3.4.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.4.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.4.3. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.4.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.4.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4 – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. O enquadramento ou equiparação como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

4.2. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito para fim de habilitação.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante, mediante seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. É responsabilidade exclusiva do licitante o uso da sua senha de acesso e quaisquer transações efetuadas diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O licitante participará da sessão pública na *Internet*, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@cfmv.gov.br

6.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3. Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao@cfmv.gov.br

6.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados **serão disponibilizadas no sistema eletrônico** para os interessados e também serão juntadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1 Após a publicação deste Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, o licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição dos produtos e serviços ofertados, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, constante neste Edital.

7.2. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico Comprasnet, em formulário específico, contendo o **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM (formando assim o valor global)**.

7.2.1. Na inclusão da proposta, a empresa deverá preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2.2. Qualquer elemento que possa de maneira clara identificar o licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.2.3. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.2.5. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.2.6. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento/equiparação como/à microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital, seus anexos e Decreto nº 5.450/05.

7.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.3.1. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes **liberados dos compromissos assumidos**.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A partir do **horário previsto no preâmbulo** deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes **ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no Sistema Compranet.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances (fase competitiva).

10 – DA FASE COMPETITIVA

10.1. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.1.1. O Fornecedor, obrigatoriamente, terá que cotar todos os itens do grupo, como condição de participação.

10.1.2. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do grupo, a disputa será por item.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1.3. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo.

10.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.

10.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4. Havendo eventual empate entre propostas apresentadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a licitante que enviou a proposta primeiro.

10.4.1. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor aos licitantes um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat).

10.4.2. O licitante que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

10.4.3. Se nenhuma licitante convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.4.4. Se ainda assim persistir o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

10.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

11 – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12 – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública o licitante classificado **provisoriamente em primeiro** lugar deverá inserir **OBRIGATORIAMENTE** no prazo de até **3 (três) horas**, por meio da opção **“Enviar Anexo”** do sistema **Comprasnet**, em arquivo único, a **proposta comercial** e os **documentos de habilitação**, podendo ser enviado também por fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou por e-mail **pregao@cfmv.gov.br**.

12.1.1. O inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, **não ficando dispensada a sua inclusão**, mesmo tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou para o e-mail **pregao@cfmv.gov.br**.

12.1.2. O prazo previsto no item 12.1, poderá ser prorrogado por igual período e mediante justificativa apresentada pela licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

12.2. Após a inclusão do arquivo no sistema, os documentos (proposta/habilitação) originais ou as cópias autenticadas deverão ser **ENTREGUES** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

12.2.1. O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

12.3. A documentação a ser entregue para o CFMV, deverá conter o seguinte:

12.3.1. PROPOSTA COMERCIAL, que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

12.3.1.1. A identificação do licitante, tais como: firma ou denominação adotada, CNPJ, telefone para contato e endereço completo;

12.3.1.2. O valor final que consagrou o licitante como vencedor do item, contendo o valor global da proposta;

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3.1.3. A descrição detalhada do objeto da licitação;

12.3.1.4. Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

12.3.1.5. Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

12.3.1.6. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.3.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

12.3.2.1. habilitação jurídica:

12.3.2.1.1. cópias autenticadas ou cópias acompanhadas do original, do documento de identidade e do cartão de CPF do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, de comprovante de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

12.3.2.1.2. cópias autenticadas ou cópias acompanhadas do original, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de empresário ou sociedade empresária por ações, documentos de eleição de seus administradores;

12.3.2.1.3. cópias autenticadas ou cópias acompanhadas do original, da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.3.2.2. regularidade fiscal:

12.3.2.2.1. prova de inscrição no CNPJ;



Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3.2.2.2. prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.2.2.3. prova da regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante **certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;

12.3.2.2.3.1. as certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02.10.2014, e Instrução Normativa RFB nº 1505, de 31.10.2014.

12.3.2.2.4. prova da regularidade perante as **Fazendas Estadual, Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, quanto aos respectivos tributos;

12.3.2.2.5. prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.3.2.2.6. prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante certidão da Caixa Econômica Federal;

12.3.2.2.7. prova de inexistência de **débitos trabalhistas inadimplidos (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3.2.2.7.1 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

12.3.2.2.8. Em se tratando de **microempresa, empresa de pequeno porte, ou equiparadas**, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.3.2.2.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.3.2.3. qualificação econômico-financeira:

12.3.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.3.2.4. qualificação técnica-Operacional:

12.3.2.4.1. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas, **que comprove a proponente ter realizado a adequação, instalação e configuração do sistema de monitoramento por Circuito Fechado**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de Televisão (CFTV), compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Edital.

12.4. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

12.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

12.4.2. que não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

12.4.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

12.4.4. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar, se for o caso;

12.4.5. declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi **elaborada de maneira independente** e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

12.5. Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do **Anexo III**, deste edital.

12.6. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital

13 – DO RECURSO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.1. Após a habilitação da documentação do licitante, sendo a proposta declarada como vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A fase de recurso será tratada por grupo e não pelos seus itens.

13.1.2. A intenção de recursos, bem como os recursos e decisões serão dados para o grupo.

13.1.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.4. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

13.1.4.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso de forma fundamentada.

13.1.5. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação.

13.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

14.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado por item ao **licitante vencedor**.

14.4. Constatado que foram atendidas todas as exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.5. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do resultado da licitação e decisão quanto à contratação.

15 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado via Ofício, dentro do **prazo de até 03 (três) dias úteis** do recebimento do expediente, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, seus anexos e nas legislações pertinentes.

15.1.1 O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

15.2.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital;

15.3. Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, **poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato**, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

16 – DO LOCAL E DA ENTREGA DO OBJETO

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16.1. O local de entrega do objeto será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situada no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF, CEP: 71205-060.

16.2. A entrega do objeto deverá ser feita de forma integral.

16.3. O prazo de **ENTREGA** e **INSTALAÇÃO** deverá ser de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

16.4. Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, o prazo de entrega previsto no subitem 16.3. poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso.

16.5. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, incisos I e II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

16.5.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV ou pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da entrega, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.

16.5.1.1. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou refeitos no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

16.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de até 10 (dez) dias do Recebimento Provisório

16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada em manter a manutenção da garantia.

17 – DA GARANTIA E DA TROCA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em perfeitas condições de funcionamento e dar garantia contra quaisquer defeitos de execução e dos materiais, peças e equipamentos instalados, a partir da data de seu recebimento definitivo.

17.1.1. Prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses e da mão de obra de no mínimo 90 (noventa) dias.

17.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto desta licitação, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

17.3. A CONTRATADA estará obrigada a substituir os materiais e/ou serviços que se encontrarem com vício(s), no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando fielmente, a características dos materiais e dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

18 – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19 – DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

19.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização de toda situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.4.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Das obrigações da CONTRATADA:

20.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições e a execução dos serviços segundo as boas práticas técnicas, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

20.1.2. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

20.1.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

20.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e/ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18 a 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.1.5. Considerar as peculiaridades do Ente Público, quanto à guarda de sigilo absoluto sobre as condições físicas e quaisquer dados técnicos referentes ao local dos serviços, podendo responder civil e criminalmente, em eventuais problemas, advindos de qualquer vazamento de informações, descrições ou especificações sobre os mesmos;

20.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.7. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, conforme as especificações do objeto, adequadamente selecionada e necessária, bem como ferramentas, transporte e material de limpeza em geral necessário para a execução do serviço, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes;

20.1.8. Realizar o serviço e empregar peças e materiais sempre de acordo com os padrões de qualidade e segurança definidos pelo INMETRO, ABNT ou outro instituto, ou associação de controle de qualidade nacionalmente reconhecida, independentemente de menção expressa quanto à qualidade do material solicitado, visando à maior durabilidade no produto final;

20.1.9. Manter seus empregados identificados através de crachás e provê-los dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando estes forem necessários ou legalmente exigíveis;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

20.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

20.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

20.1.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à sede e dependências do CFMV para a execução do serviço.

20.2. Das obrigações da Contratante:

20.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.2.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

20.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.2.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA que sejam relevantes para o fornecimento do Objeto deste Termo de Referência.

20.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.2.7. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição.

20.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;

20.2.9. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

20.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

21.1.1 apresentar documentação falsa;

21.1.2. fraudar a execução do contrato;

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

21.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

21.1.4. cometer fraude fiscal; ou

21.1.5. fizer declaração falsa.

21.2. Para os fins do item 21.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 (*caput*), parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, porém inferior a 20 (vinte) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 20 (vinte) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

21.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação concernente à decisão administrativa irrecorrível. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

21.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

22 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATATO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados, à Contratada, na segunda hipótese, os direitos ao contraditório e à ampla defesa, intimando-se a Contratada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua intimação. Na hipótese de desacolhimento da defesa escrita, a Contratada poderá interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão contra a qual recorrerá.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

22.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.4. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

23.5. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

23.6. A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.8. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

23.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

23.11. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio “www.comprasgovernamentais.gov.br”. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0462, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

23.12. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada aos interessados vista dos autos do **Processo nº 2987/2014**, franqueada aos interessados.

23.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Modelo de Declarações

Anexo IV - Termo de Recebimento Provisório e Definitivo

Anexo V – Minuta de Contrato

Brasília, 08 de maio de 2015.

Vitor Hugo da Silva Ramos
Pregoeiro do CFMV
Mat. nº 0345

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em adequação, instalação e configuração do sistema de monitoramento por Circuito Fechado de Televisão (CFTV) do Edifício Sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme as especificações e quantidades deste termo.

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação deste objeto visa à segurança dos servidores, do público em geral, assim como de documentos, mobiliários e materiais diversos, necessários à administração e ao bom funcionamento desta unidade, uma vez que o sistema atual de CFTV não está funcionando.

2.2. O sistema em questão consiste de um módulo de captação, monitoração e gravação de imagens 24 horas/dia com alta definição, dotado de algoritmos inteligentes de gestão de informação.

2.3. A proposição do sistema é dar o controle total ao Setor, com visualização imediata de qualquer anormalidade dentro das dependências do Órgão.

2.4. O objeto enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 10.520 de 2002, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e na instrução Normativa nº 02 de 2008, e suas alterações.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	02	DVR Stand Alone 32 canais; Visualização/Gravação 960/960 fps; Compressão de vídeo H.264; 16 entradas de Áudio; Suporte HD SATA; Transmissão TCP/IP; Mouse e Controle Remoto: - Áudio bidirecional;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

		<ul style="list-style-type: none">- Capacidade para no mínimo 3 HD SATA de até 2 TB;- Sistema dual-bitstream, que permite gravação de imagens em qualidade diferente das imagens transmitidas pela rede;- Função Pentaplex: visualização ao vivo, gravação, reprodução, backup e acesso remoto;- Software para gerenciamento das imagens: S.I.M. – Sistema Inteligente de Monitoramento (Software Client), possibilitando a visualização de até 64 câmeras, mapas de dispositivos, relatórios de eventos, pop up e acionamento de alarmes.- Software para monitoramento via celular compatível com Android™, Symbian®, iPhone® e Blackberry®;- Operação remota: monitoramento, configuração total do sistema, controle PTZ, reprodução, download de arquivos gravados, informações sobre registros e acionamento das saídas de relé;- Programação para captura e envio de alertas e fotos por email;- Compressão de vídeo: H.264;- Dispositivo de controle: Painel frontal, mouse USB, controle remoto, rede e teclado VTN;- Entradas de alarme: 16 canais;- Entradas de áudio: BNC (16 canais);- Entradas de vídeo: BNC (32 canais);- Fonte de alimentação: Interna;- Funções de rede: Transmissão TCP/IP, DDNS, PPPoE, FTP, NTP e Filtro IP;- Gerenciamento de disco: Tecnologia de hibernação do HD, alarme de falha e espaço insuficiente;- Gravação: Manual, contínua, contínua com condição de sobrescrever, agendada, detecção de movimento;- Interface USB: USB 2.0 - 2 portas sendo 1 para o mouse e 1 backup;- Modo de busca: Hora/data com precisão de segundos, por tipo de evento; alarme e/ou detecção de movimento;- Processador principal: Microprocessador embutido de alto desempenho;- Reprodução: Reprodução, pausa, parar, retrocesso, reprodução;
2	02	HD SATA, capacidade de 2 TB.
3	62	Câmera Digital Color Infravermelho: <ul style="list-style-type: none">- Sensor de imagem CCD 1/3;- Resolução horizontal de 420 linhas;- Alcance de 5 a 30 metros;- Lente varifocal inclusa de 4 a 9mm com ajuste manual (inclusa);- Grau de proteção IP 66
4	04	Fonte 13,8A 12 volts bivolt automática (equipamento separado)
5	12	Bobina de cabo coaxial 4mm, 500m, com alimentação.
6	01	Mão de obra especializada, incluindo fitas isolantes, buchas, parafusos e treinamento presencial específico aos usuários, com duração de 02 horas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, PELO VALOR GLOBAL**, devendo ser indicados os valores unitários para cada um dos itens.

5 – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

5.2 O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal.

6 – LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

6.1. O local de execução e entrega do objeto será no SIA Trecho 06 Lotes 130/140, CEP 71205-060 - Brasília-DF, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

7 – DO GARANTIA DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

7.1 Prazo de garantia dos equipamentos ofertados deverá ser de no mínimo 12 (meses) e da mão de obra de no mínimo 90 (noventa) dias, contados após a entrega/execução do objeto.

8 – DA VALIDADE DA PROPOSTA E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias e deverá constar ainda a informação do prazo de entrega/execução do objeto.

8.2. O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da assinatura do instrumento de contrato, incluindo o período para instalação e o treinamento adequado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2. A Contratada obriga-se a:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições e a execução dos serviços segundo as boas práticas técnicas, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

9.2.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (dias), o produto com avarias ou defeitos, ou os serviços defeituosos;

9.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11 – DOS PREÇOS DE MERCADO (VALOR DE REFERÊNCIA)

11.1. A média dos preços de mercado são:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CUSTOS MÉDIOS	
			MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
01	02	DVR Stand Alone 32 canais; Visualização/Gravação 960/960 fps; Compressão de vídeo H.264; 16 entradas de Áudio; Suporte HD SATA; Transmissão TCP/IP; Mouse e Controle Remoto	R\$ 4.721,50	R\$ 9.443,00
02	02	HD SATA, capacidade de 2 TB	R\$ 756,50	R\$ 1.513,00
03	62	Câmera Digital Color Infravermelho	R\$ 452,25	R\$ 28.039,50



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

04	04	Fonte 13,8A 12 volts bivolt automática (equipamento separado)	R\$ 292,70	R\$ 1.170,80
05	12	Bobina de cabo coaxial 4mm, 500m, com alimentação.	R\$ 549,17	R\$ 6.590,01
06	01	Mão de obra especializada , incluindo fitas isolantes, buchas, parafusos e treinamento presencial específico aos usuários, com duração de 02 horas.	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00
VALOR GLOBAL			R\$ 62.126,31	

12 - DO ORÇAMENTO

14.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Notas de Pré-empenho n^{os} 30, 31 e 32, sob as rubricas 6.2.2.1.1.02.01.01.003.007 - Sistemas de Processamento de Dados; 6.2.2.1.1.01.02.01.001.048 - Bens Móveis não Ativáveis e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 - Outros Serviços Prestados-PJ, respectivamente.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(nome empresarial do licitante vencedor), inscrito no CNPJ N^o _____, com sede em _____ (endereço completo), fax n^o _____, telefone n^o _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n^o _____, SSP-xx, CPF n^o _____, declara que concorda com todas as condições do **Edital do Pregão Eletrônico n^o 08/2015 e seus anexos**, e apresenta sua proposta final vencedora, consubstanciada no **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme discriminado abaixo.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CUSTOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	02	DVR Stand Alone 32 canais; Visualização/Gravação 960/960 fps; Compressão de vídeo H.264; 16 entradas de Áudio; Suporte HD SATA; Transmissão TCP/IP; Mouse e Controle Remoto	R\$ ---	R\$ ---
02	02	HD SATA, capacidade de 2 TB	R\$ ---	R\$ ---
03	62	Câmera Digital Color Infravermelho	R\$ ---	R\$ ---
04	04	Fonte 13,8A 12 volts bivolt automática (equipamento separado)	R\$ ---	R\$ ---
05	12	Bobina de cabo coaxial 4mm, 500m, com alimentação.	R\$ ---	R\$ ---
06	01	Mão de obra especializada, incluindo fitas isolantes, buchas, parafusos e treinamento presencial específico aos usuários, com duração de 02 horas, acompanhado de manual de instrução em vernáculo.	R\$ ---	R\$ ---
VALOR GLOBAL			R\$ ---	
VALOR POR EXTENSO:				

Esta proposta comercial compreende todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre o preço da prestação dos respectivos serviços licitados.

Validade da Proposta: (60 dias) conforme edital.

Banco: _____ .



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Agência: _____ .

Conta corrente: _____ .

Nome ou carimbo do declarante: _____ .

Cargo ou carimbo do declarante: _____ .



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - III
MODELO DE DECLARAÇÕES (ITEM 12.5 DO EDITAL)

1. A licitante está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
2. A licitante declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A licitante declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A licitante declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**.
5. A licitante declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**;

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - IV
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, incisos I e II, alíneas “a” da Lei nº 8.666/93, que os bens relacionados no instrumento de Contrato nº _____/2015 esta sendo recebido na data de hoje pelo CFMV.

Desta forma, o objeto é recebido **provisoriamente** e ficará sujeito a avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Termo de Referência.

Assim sendo, o recebimento definitivo deste objeto, ocorrerá em **até 10 (dez) dias**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

Brasília, ____/____/2015.

Comissão Permanente de Recebimento de
Materiais ou Servidor Designado

Empresa: _____
CNPJ: _____

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, incisos I e II, alíneas “b” da Lei nº 8.666/93, que foram recebidos de forma definitiva pelo CFMV o objeto relacionado(s) no Contrato CFMV nº _____/2015.

Assim, pelo fiel cumprimento e perfeita execução do objeto previsto no Processo Administrativo nº ____/2015, emitimos o presente termo, que será submetido à área demandante do objeto para o atesto da nota fiscal nº _____, para a realização do seu pagamento no prazo previsto no instrumento supracitado.

Brasília, ____/____/2015.

Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV

Área Solicitante do Objeto



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - V

MINUTA DE CONTRATO CFMV N° ---/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA “FORNECIMENTO, ADEQUAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV)” QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei n° 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO n° 0272 e no CPF/MF sob n° 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o n° -----, portador da cédula de identidade n° -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas ----- do **Processo n° 2987/2014**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA FORNECIMENTO, ADEQUAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV)**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993, e no que couber, as Instruções Normativas n.ºs 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, e pelas seguintes cláusulas e condições:

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento, adequação, instalação e configuração do sistema de monitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV), conforme especificação Anexo I do Edital.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

a) Edital Pregão CFMV nº 08/2015 e seus Anexos;

b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão CFMV nº 08/2015 (fls. ----- do processo nº 2987/2014); e

c) Outros documentos relevantes as instrução do processo.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

3.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa – AGEAD – ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

3.3. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

3.4. A atestação de conformidade do serviço executado caberá a gerente de projeto ou por outro representante designado.

3.5. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.6. O fiscal da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA.

3.7. O fiscal e a pessoa por ele autorizada terão livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os serviços relativos ao objeto, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

3.8. O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

3.9. A fiscalização exercida pelo CFMV, não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo Objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx)**, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme descrição detalhada abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CUSTOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	02	DVR Stand Alone 32 canais; Visualização/Gravação 960/960 fps; Compressão de vídeo H.264; 16 entradas de Áudio; Suporte HD SATA; Transmissão TCP/IP; Mouse e Controle Remoto: - Áudio bidirecional; - Capacidade para no mínimo 3 HD SATA de até 2 TB; - Sistema dual-bitstream, que permite gravação de imagens em qualidade diferente das imagens transmitidas pela rede; - Função Pentaplex: visualização ao vivo, gravação, reprodução, backup e acesso remoto; - Software para gerenciamento das imagens: S.I.M. – Sistema Inteligente de Monitoramento (Software Client), possibilitando a visualização de até 64 câmeras, mapas de dispositivos, relatórios de	R\$ ---	R\$ ---



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

		<p>eventos, pop up e acionamento de alarmes.</p> <ul style="list-style-type: none">- Software para monitoramento via celular compatível com Android™, Symbian®, iPhone® e Blackberry®;- Operação remota: monitoramento, configuração total do sistema, controle PTZ, reprodução, download de arquivos gravados, informações sobre registros e acionamento das saídas de relé;- Programação para captura e envio de alertas e fotos por email;- Compressão de vídeo: H.264;- Dispositivo de controle: Painel frontal, mouse USB, controle remoto, rede e teclado VTN;- Entradas de alarme: 16 canais;- Entradas de áudio: BNC (16 canais);- Entradas de vídeo: BNC (32 canais);- Fonte de alimentação: Interna;- Funções de rede: Transmissão TCP/IP, DDNS, PPPoE, FTP, NTP e Filtro IP;- Gerenciamento de disco: Tecnologia de hibernação do HD, alarme de falha e espaço insuficiente;- Gravação: Manual, contínua, contínua com condição de sobrescrever, agendada, detecção de movimento;- Interface USB: USB 2.0 - 2 portas sendo 1 para o mouse e 1 backup;- Modo de busca: Hora/data com precisão de segundos, por tipo de evento; alarme e/ou detecção de movimento;- Processador principal: Microprocessador embutido de alto desempenho;- Reprodução: Reprodução, pausa, parar, retrocesso, reprodução;		
02	02	HD SATA, capacidade de 2 TB.	R\$ ---	R\$ ---
03	62	<p>Câmera Digital Color Infravermelho:</p> <ul style="list-style-type: none">- Sensor de imagem CCD 1/3;- Resolução horizontal de 420 linhas;- Alcance de 5 a 30 metros;- Lente varifocal inclusa de 4 a 9mm com ajuste manual (inclusa);- Grau de proteção IP 66	R\$ ---	R\$ ---
04	04	Fonte 13,8A 12 volts bivolt automática (equipamento separado)	R\$ ---	R\$ ---



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

05	12	Bobina de cabo coaxial 4mm, 500m, com alimentação.	R\$ ---	R\$ ---
06	01	Mão de obra especializada, incluindo fitas isolantes, buchas, parafusos e treinamento presencial específico aos usuários, com duração de 02 horas, acompanhada de manual de instrução em vernáculo.	R\$ ---	R\$ ---
VALOR GLOBAL			R\$ ---	
VALOR POR EXTENSO:				

4.1.1. O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo do objeto, apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura e o atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo as notas serem emitidas e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, do FGTS e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

4.1.2. Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

4.1.3. Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida.

4.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.5. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

4.1.6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte.

CLÁUSULA V – DAS ALTERAÇÕES

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das obrigações da Contratada:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições e a execução dos serviços segundo as boas práticas técnicas, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

6.1.2. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.1.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e/ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18 a 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Considerar as peculiaridades do Ente Público, quanto à guarda de sigilo absoluto sobre as condições físicas e quaisquer dados técnicos referentes ao local dos serviços, podendo responder civil e criminalmente, em eventuais



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

problemas, advindos de qualquer vazamento de informações, descrições ou especificações sobre os mesmos;

6.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, conforme as especificações do objeto, adequadamente selecionada e necessária, bem como ferramentas, transporte e material de limpeza em geral necessário para a execução do serviço, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes;

6.1.8. Realizar o serviço e empregar peças e materiais sempre de acordo com os padrões de qualidade e segurança definidos pelo INMETRO, ABNT ou outro instituto, ou associação de controle de qualidade nacionalmente reconhecida, independentemente de menção expressa quanto à qualidade do material solicitado, visando à maior durabilidade no produto final;

6.1.9. Manter seus empregados identificados através de crachás e provê-los dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando estes forem necessários ou legalmente exigíveis;

6.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

6.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à sede e dependências do CFMV para a execução do serviço.

6.2. Das obrigações da Contratante:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

6.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA que sejam relevantes para o fornecimento do Objeto deste Termo de Referência.

6.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.7. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;

6.2.9. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

20.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. É vedado à CONTRATADA:

I - Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

II - Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;

III - Subcontratar o objeto.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

7.1.1 apresentar documentação falsa;

7.1.2. fraudar a execução do contrato;

7.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

7.1.4. cometer fraude fiscal; ou

7.1.5. fizer declaração falsa.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2. Para os fins do item 7.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 (*caput*), parágrafo único, 96 e 97 (*caput*), parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, porém inferior a 20 (vinte) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 20 (vinte) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

7.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação concernente à decisão administrativa irrecorrível. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

7.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

8.2. Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas no **Empenho nº xxxxxx, sob a Rubrica nº -----**, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123/2006, art. 34 da Lei nº 11.488/07, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, a Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG., por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

10.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. As partes elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o foro competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de ----- de 2015.

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

EMPRESA
Contratada